

PROJETO DE LEI

Nº 63/2012

**Lei** Nº **9984**

AUTÓGRAFO Nº 71/2012

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servi-

dores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Pre-

feito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providên-

cias.



02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08-mar-2012 12:28 109578

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 63 /2012

**Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2012, que será pago a partir do mês de março de 2012.

II – Reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável a partir de 1º de abril de 2012, sobre o salário base de dezembro de 2011.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2012, a revisão geral anual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

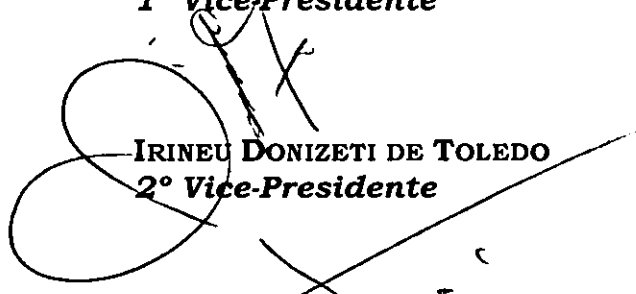
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de março de 2012.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*1º Vice-Presidente*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*2º Vice-Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*3º Vice-Presidente*

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*1ª Secretário*

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*2ª Secretária*

  
**VITOR FRANCISCO DA SILVA**  
*3ª Secretário*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 5,81 (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) a todos os servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e previsão na Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sorocaba, 06 de março de 2012.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*1º Vice-Presidente*

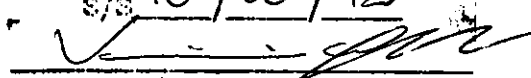


05✓

**Recebido na Civ. Expediente**

08 de MARÇO de 12

**A Consultoria Juridica e Comissões**

s/s 13 / 03 / 12  
  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 63/2012

Trata-se de PL que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências", subscrito pela maioria da Mesa Diretora.

O móvel da proposição é a concessão de revisão geral anual no percentual de 5,81%, de acordo com o IPC-FIPE, a ser pago a partir de março, retroativo a janeiro de 2012, bem como a concessão de aumento real no percentual de 2,39%, a ser pago a partir de abril, incidindo sobre o salário de dezembro de 2011, bem como a concessão da revisão geral anual dos subsídios do Senhor Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, de acordo com o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice de 5,81% concedido aos servidores públicos, consoante estabelece o art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de fevereiro de 2009, que fixou os subsídios do Senhor Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal nada a opor.  
Sorocaba, 13 de março de 2012.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 63/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de março de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves  
PL 63/2012

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende conceder reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, incluindo inativos e pensionistas, retroativa a janeiro de 2012, no índice de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento). Tal índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além disso, a proposição visa conceder aos funcionários e servidores da Câmara Municipal um reajuste de 2,39 % (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), a título de valorização profissional, aplicável a partir de 1º de abril de 2012, sobre o salário base de dezembro.

Trata, ainda, sobre a revisão anual dos subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, aplicando-se o mesmo índice de 5,81% concedido aos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 8.652/09, que fixou os subsídios do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

A proposição está em consonância com nosso direito positivo e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS c/c art. 163, IV do RIC).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 13 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro-Relator







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 63/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 63/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
*Membro*

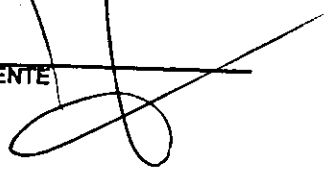
  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 08/2012

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 13 103 12012 emenda nº 1

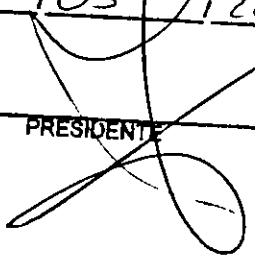
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** SE. 09/2012

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 13 103 12012 emenda nº 1 /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Comissão de  
Fida &



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01/63/2012

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

O inciso II do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

II - reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, retroativo ao mês de janeiro de 2012, devendo ser pago no mês de março de 2012.”

S/S., 13 de março de 2012-03-12

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 63/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de março de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 63/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 63/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 63/2012

Nº

**SOBRE: Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2012, que será pago a partir do mês de março de 2012.

II - reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, retroativo ao mês de janeiro de 2012, devendo ser pago no mês de março de 2012.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2012, a revisão geral anual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de março de 2012.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

  
VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro



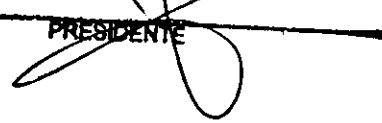
Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



**DISCUSSÃO ÚNICA** SE.10/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 13 / 03 / 2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0132

Sorocaba, 13 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 70, 71 e 72/2012, aos Projetos de Lei nºs 59, 63 e 57/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO N° 71/2012

N°

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

#### LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

#### PROJETO DE LEI N° 63/2012 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de janeiro de 2012, que será pago a partir do mês de março de 2012.

II - reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, retroativo ao mês de janeiro de 2012, devendo ser pago no mês de março de 2012.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2012, a revisão geral anual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 06 de fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.520  
FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 4.861/2006)

**LEI Nº 9.984, DE 15 DE MARÇO DE 2 012.**

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 63/2012 - autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:  
I - reajuste de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de Janeiro de 2012, que será pago a partir do mês de Março de 2012.

II - reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, retroativo ao mês de Janeiro de 2012, devendo ser pago no mês de março de 2012.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2012, a revisão geral anual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de Fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Março de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

**JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Prefeito Municipal  
em exercício

**LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI**  
Secretário de Negócios Jurídicos  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Interinamente

**VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO**  
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**

Trata o presente Projeto de Lei, sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 5,81 (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento), a todos os servidores, públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE. Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e previsão na Lei nº 8.652, de 6 Fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.  
S.S, 06 de março de março de 2012.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vice-presidente





(Processo nº 4.861/2006)

LEI Nº 9.984, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 63/2012 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Sorocaba, na forma desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – reajuste de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE, retroativo ao mês de Janeiro de 2012, que será pago a partir do mês de Março de 2012.

II – reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, retroativo ao mês de Janeiro de 2012, devendo ser pago no mês de março de 2012.

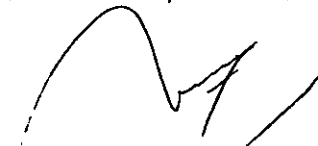
Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, no que couber.


Art. 3º Aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, retroativo a janeiro de 2012, a revisão geral anual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento), correspondente ao índice IPC-FIPE, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.652, de 6 de Fevereiro de 2009, a qual fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Interinamente



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.984 de 15/3/2012 – fls. 2.

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 9.984 de 15/3/2012 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata o presente Projeto de Lei, sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nos termos do Projeto de Lei enviado pelo *Excelentíssimo Senhor* Prefeito Municipal está previsto um reajuste equivalente a 5,81 (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento), a todos os servidores, públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, cujo índice foi obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE.

Além do reajuste supramencionado, fica ainda concedido um reajuste de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove décimos por cento), a título de valorização profissional, aos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, e previsão na Lei nº 8.652, de 6 Fevereiro de 2009, que fixou os referidos subsídios e assegura a revisão anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

**S.S, 06 de março de março de 2012.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**Presidente**

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**Vice-presidente**